

DECRETO Nº 5.579, DE 19 DE AGOSTO DE 2010.

Regulamenta a concessão de Auxílio-Transporte aos servidores municipais, instituído pela Lei Complementar nº 044/2010 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso IV e XII, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim,

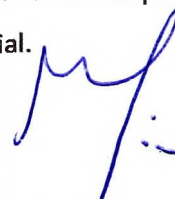
DECRETA:

Art. 1º - O Auxílio-Transporte instituído pela Lei Complementar nº 044, de 17.05.2010, de natureza indenizatória, destina-se ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal ou intermunicipal, pelos servidores públicos da administração direta e indireta deste Município, no deslocamento de suas residências para o local de trabalho e vice-versa.

§ 1º - A concessão do Auxílio-Transporte será processada pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

§ 2º - É vedada a incorporação do auxílio de que trata este artigo aos vencimentos, remuneração ou proventos do servidor.

§ 3º - o Auxílio-Transporte não será considerado para fins de incidência de Imposto de Renda ou de contribuição previdenciária ao Instituto Nacional de Seguridade Social.



Art. 2º - Entende-se por despesas com transporte a soma mensal dos gastos efetuados para custeio dos deslocamentos do servidor, por um ou mais meios de transporte coletivo, entre a sua residência e o seu local de trabalho, e vice-versa, computados somente os dias efetivamente trabalhados, até o limite previsto no artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 044, de 17 de Maio de 2010.

Art. 3º - Para fins de cálculos do Auxílio-Transporte, será adotada a tarifa integral do deslocamento, computada a quantidade de unidade de tarifas diárias multiplicadas pelo número de dias trabalhados.

Art. 4º - Para concessão do Auxílio-Transporte, o servidor deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos formulário solicitando o benefício, disponível no sítio eletrônico da Prefeitura de Parnamirim, contendo:

- I – o valor diário da despesa realizada com transporte coletivo, nos termos do art. 1º;
- II – percursos e meios de transporte mais adequados ao seu deslocamento residência-trabalho e trabalho-residência;
- III – comprovante de endereço residencial, como fatura de tarifa de água, energia elétrica ou telefone, em nome do requerente, ou de contrato de aluguel, se for o caso;
- IV – no caso de acumulação lícita de cargos ou empregos, a opção facultada ao servidor ou empregado pela percepção do Auxílio-Transporte no deslocamento trabalho-trabalho em substituição ao trabalho-residência, se assim o desejar.

§ 1º - As informações constantes do formulário serão atualizadas anualmente ou sempre que ocorrer qualquer alteração do endereço residencial, do percurso ou da modalidade de locomoção.



§ 2º - A autoridade que tiver ciência de que o servidor ou empregado apresentou informação falsa deverá apurar de imediato, por intermédio de processo administrativo disciplinar, a responsabilidade do servidor, com vistas à aplicação da penalidade administrativa correspondente e reposição ao erário dos valores percebidos indevidamente, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, bem como da perda do benefício.

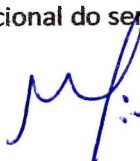
Art. 5º - O servidor poderá requerer a qualquer tempo o Auxílio-Transporte, bem como solicitar a sua suspensão, através de requerimento escrito dirigido à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Art. 6º - O benefício do Auxílio-Transporte será suspenso nas hipóteses em que o servidor estiver:

- I – Cedido ou colocado à disposição de outras entidades, órgãos estaduais ou federais;
- II – Em gozo de qualquer espécie de licença, remunerada ou não;
- III – Em gozo de licença saúde;
- IV – Participando de cursos fora do Município;
- V – Em gozo de férias regulamentares;
- VI – Inativo.

Art. 7º - A concessão do Auxílio-Transporte autorizará a Prefeitura Municipal de Parnamirim a descontar, mensalmente, do servidor beneficiado, a parcela equivalente a 6% (seis por cento) do vencimento ou salário básico da categoria funcional a que pertença.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quando o custo do Auxílio-Transporte, for inferior a 6% (seis por cento) do vencimento ou salário básico da categoria funcional do servidor ou empregado requerente, somente será descontado o valor integral do benefício.



Art. 8º - O Auxílio-Transporte será pago em pecúnia, juntamente com os vencimentos do servidor, somente após a apresentação do requerimento instruído com a documentação prevista no art. 4º e incisos deste Decreto, à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parnamirim/RN, 19 de agosto de 2010.


MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS
Prefeito

Protocolo Único			
Prefeitura Municipal de Parnamirim			
Nº Protocolo	Processo Nº	Ano	Documento
152332		2010	OUTROS
Origem			Data
GABINETE CIVIL			8/24/terça-
Interessado			URGENTE
GP / DECRETO Nº 5.579/2010			
Assunto			
ENCAMINHAMENTO			
Complementar	DECRETO Nº 5.579 REGULAMENTA A CONCESSÃO DE AUXÍLI		